**NORMA ESTADUAL RJ DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DA COVID-19 ABRIL/2021**

O Governo do Estado do Rio de Janeiro publicou, na edição deste sábado, dia 03 de abril de 2021 do Diário Oficial do ERJ, o Decreto Estadual nº 47.556, de 03 de abril de 2021 que estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento à covid- 19, além de reconhecer a necessidade de manutenção da situação de emergência no âmbito do Estado do Rio de Janeiro. A norma estadual - que possui validade no período de 05/04/2021 a 12/04/2021 - manteve a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção respiratória, seja ela descartável ou reutilizável, de forma adequada, em qualquer ambiente público, assim como em estabelecimentos privados com funcionamento autorizado de acesso coletivo, além da observância de todos os protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias. A medida conserva a possibilidade de funcionamento do (i) comércio de produtos essenciais, como, por exemplo, supermercados, açougues, comércio atacadista, dentre outros; (ii) lojas de comércio varejista de rua, incluindo galerias; (iii) prestação de serviços e atividade industrial; (iv) o funcionamento dos shopping centers e centros comerciais - até o limite de 40% de sua capacidade total; (v) lojas de conveniência e demais estabelecimentos congêneres que se destinam à venda de alimentos, bebidas, materiais de limpeza e higiene pessoal; (vi) construção civil (indústria e serviços); (vii) feiras livres que realizem a comercialização de produtos de gênero alimentício e que tem papel fundamental no abastecimento local; (viii) salões de beleza, barbearias e congêneres, com agendamento prévio, observando os protocolos definidos pelas autoridades sanitárias; (ix) atividades por ambulantes legalizados; (x) o funcionamento de hotéis e pousadas, devendo observar as regras estabelecidas no programa selo "Rio de Janeiro Turismo Consciente"; (xi) funcionamento de academias, centros de ginástica e estabelecimentos similares, com limitação de 40% da capacidade do estabelecimento; e (xii) o funcionamento das salas de cinemas no estado do Rio de Janeiro fica limitada a 40% de sua capacidade. Importante relembrar que muitos municípios fluminenses editaram normas próprias de enfrentamento ao novo coronavírus. Neste caso, como já foi informado, ratificado pelo Art. 21 deste Decreto Estadual, bem como o entendimento pacífico do STF, Súmula Vinculante 38 - é competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial, prevalece o regramento municipal, ou seja, cabem aos Prefeitos a normativa final quanto ao funcionamento das atividades exercidas pelo comércio. A normativa trazida pelo ERJ pode suprir eventuais lacunas de controle municipal, prevalecendo o decreto estadual quando não houver decreto municipal e, como também, pode nortear as medidas adotadas pelos munícipios, sem, contudo, sobrepor a determinação trazida pelos Prefeitos. Em outras palavras, nos Municípios em que já se encontrem em vigor medidas de proteção à vida relativas à covid-19, observar-se-ão, na hipótese de conflito, as normas municipais. Clique **aqui**  para ter acesso ao referido Decreto Estadual que entra em vigor na data de sua publicação.